



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão de Pesquisa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

Ofício Nº 1/2020/DIPESQ CNFCP/CNFCP/DPI-IPHAN

À

Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
Claudia Marcia Ferreira
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua do Catete, 179, Catete
CEP: 22220-000 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prorrogação de ofício de Termo de Colaboração.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01404.000063/2018-13.

Senhora Diretora,

Com relação ao termo de colaboração 880265/2018, relativo ao Programa Sala do Artista Popular 2018 (processo SEI 01404.000063/2018-13), que vence em 03/05/2020, vimos solicitar o seu de acordo para uma prorrogação de ofício por conta dos atrasos nos repasses. Conforme determina o art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014, o Concedente tem a obrigação de prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Assim temos:

2ª Parcela:

Previsão: mar/19 (1 a 31)

Repasso: 14/05/2019

Atraso verificado: 01/04/2019 a 14/05/2019 (44 dias)

3ª Parcela:

Previsão: jul/19 (1 a 31)

Repasso: 04/12/2019

Atraso verificado: 01/08/2019 a 04/12/2019 (126 dias)

Aditivo:

Previsão: out/2019 9 (1 a 31)

Repasso: 26/02/2019

Atraso verificado: 01/11/2019 a 26/02/2019 (188 dias)

Total de dias para a prorrogação: 288

Como o convênio se encerra em 3 de maio, ficaria prorrogado de ofício até 18 de março de 2021. Assim, devido ao **atraso de 288 (duzentos e oitenta e oito dias)** torna-se necessário a prorrogação de ofício, por igual período de atraso. Portanto, **a nova vigência do instrumento será até o dia 18/03/2021.**

Dessa forma, pedimos sua autorização para a realização dos procedimentos necessários na Plataforma+Brasil, conforme determina a legislação.

Atenciosamente,

Elisabeth Costa

Setor de Pesquisa/CNFCP/IPHAN

De acordo,

Claudia Marcia Ferreira

Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisabeth de Andrade Costa, Chefe da Divisão de Pesquisa do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 17/04/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Márcia Ferreira, Diretora do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular**, em 17/04/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1916935** e o código CRC **DC9724E4**.

Rua do Catete, 179 , Rio de Janeiro. CEP 22220-000
Telefone: (21) 3826-4362 | Website: www.iphan.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2020 | Edição: 75 | Seção: 3 | Página: 69

Órgão: Ministério do Turismo/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Centro Nacional de Folclore e Cultura Popula

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 880265/2018. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL, , Unidade Gestora: 343026, Gestão: 40401. Conveniente: ASSOC. CULTURAL AMIGOS MUSEU FOLCLORE EDISON CARNEIRO, CNPJ nº 01059983000102. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 325.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 10/12/2018 a 15/02/2021. Data de Assinatura: 17/04/2020. Assina: Pelo INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL / CLAUDIA MARCIA FERREIRA - DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE POPULAR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.